



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de agosto de 2008 - Nº 152

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



#### DECRETO Nº 13.215, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece o Curso de Bacharelado em Psicologia, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no campus Doutora Josefina Demes, em Floriano (PI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE/PI nº 104/2008, de 22 de julho de 2008, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 24 de julho de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 141/2008, prolatado na sessão de 15 de julho de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0483/2008, de 31 de julho de 2008, da Universidade Estadual do Piauí,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Bacharelado em Psicologia, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no campus Doutora Josefina Demes, em Floriano (PI), exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos que já ingressaram no curso.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de AGOSTO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



#### DECRETO Nº 13.214, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece o Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE/PI nº 103/2008, de 22 de julho de 2008, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 24 de julho de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 140/2008, prolatado na sessão de 15 de julho de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0482/2008, de 31 de julho de 2008, da Universidade Estadual do Piauí,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI), por três anos, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos concludentes das turmas formadas em caráter regular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de AGOSTO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. 1364



#### DECRETO Nº 13.213, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta as alterações da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, na forma determinada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 102 da Constituição do Estado, considerando o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008,

#### DECRETA:

Art. 1º As alterações da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, decorrentes da Lei Complementar nº 111/2008, ficam reguladas por este Decreto, na forma e disposições que se seguem.

Art. 2º Salvo o disposto no parágrafo único do art. 9º, o calendário de processamento das promoções de Oficiais da Polícia Militar do Piauí passa a ser o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o oficial de ser promovido.

Parágrafo único. A ata de inspeção de saúde deverá publicada no prazo previsto no calendário de promoções, devendo indicar, em caso de inaptidão, o motivo da incapacidade, se temporária ou definitiva, para o serviço policial militar.

Art. 4º A Ficha de Informações, prevista no Anexo Único da Lei Complementar nº 111/2008 será processada em caráter confidencial, dela tomando conhecimento o oficial avaliado e os oficiais que concorrem ao mesmo posto, mediante requerimento do interessado.

§ 1º Para fins de computação de pontos positivos na Ficha de Informações, em relação aos dados a serem apurados observar-se-á o seguinte:

I – no item “Tempo de Serviço no Quadro de Oficial” os dados serão computados da seguinte forma:

a) o tempo de “Efetivo serviço” como oficial será contado a partir da data de promoção ao primeiro posto do respectivo Quadro;

b) o tempo de exercício de “Comando, Chefia, Direção, Subcomando, Subchefia e Subdireção” será comprovado mediante apresentação de certidão, em formulário específico, da Diretoria de Pessoal da PMPI;

c) o tempo de “Permanência no posto” será contado a partir da data da última promoção até a data de encerramento das alterações.

II – o item “Participação em missão de Paz da ONU” será comprovado mediante a apresentação de documento legalmente hábil que ateste o tempo de participação do oficial avaliado;

III – somente será considerado “Trabalho científico julgado útil à Corporação” aquele que houver sido apreciado pelo Estado Maior Geral da Corporação e aprovado pelo Comandante-Geral mediante portaria publicada em Boletim do Comando-Geral (BCG);

IV – os itens “exercício de polícia judiciária militar” e “atuação em processo ou procedimento administrativo disciplinar” serão comprovados através de certidão expedida pela Corregedoria da Polícia Militar, e considerados, para esse efeito, somente os processos ou procedimentos concluídos.

V – a “Conclusão de cursos militares” será comprovada com a publicação em Boletim e apresentação da ata de conclusão, certificado ou diploma na Seção de Promoções – SEPRO;

VI – no item “Instrutor em cursos militares”, o tempo de serventia como instrutor, em cada curso, deverá ser comprovado mediante a apresentação de certidão, em formulário específico, do órgão de ensino em que o oficial haja servido como instrutor, observando-se o seguinte:

a) considerar-se-á 01 (uma) hora-aula equivalente a 01 (um) dia de serventia para fins de pontuação na Ficha de Informações;

b) as horas-aulas serão computadas por disciplina ministrada em cada curso;

c) somente serão consideradas para fins de contagem de tempo de serventia as disciplinas de cursos concluídos.

VII – a “Conclusão em cursos civis” será comprovada mediante a apresentação do diploma ou certificado correspondente, autenticados pela instituição expedidora, considerando-se, neste caso, as instituições reconhecidas de ensino superior reguladas pela legislação pátria;

VIII – para a comprovação das “Medalhas e Condecorações” concedidas por outras instituições, órgãos ou governos, será exigida a prévia inclusão nos assentamentos funcionais do oficial, após publicação em Boletim do Comando Geral, mediante pedido do interessado ao Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais;

IX – no item “Elogio como oficial”, somente serão consideradas, para fins de pontuação, no subitem “Elogio Coletivo”, as consignações elogiosas que arrolarem, expressamente, os nomes dos militares elogiados;

X – no item “Aproveitamento em cursos militares (1º lugar)” somente serão consideradas as classificações obtidas nos seguintes cursos: Curso de Formação de Oficiais (CFO), Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)/Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP) e Curso Superior de Polícia (CSP).